



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-2390
Email: meioambiente@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 2.038, DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Institui o Programa de Incentivo ao Saneamento Básico Municipal, e dá outras providências”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Luiz do Paraitinga o Programa de incentivo ao Saneamento Básico Municipal.

Art. 2º - A Administração Municipal, visando ao bem-estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar a melhoria das condições de saneamento básico e saúde pública, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município mediante pagamento de preço público.

Art. 3º - Os serviços de que trata o art. 2º serão realizados exclusivamente por servidores municipais, e obedecerão as seguintes normas:

I - os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério da Secretaria responsável, fora de horário de funcionamento das repartições municipais;

II - atendimento aos interessados de acordo com a ordem cronológica geral de inscrição e requerimento, ou de acordo com a ordem de interessados de determinada região em face da comprovada economia de deslocamento das máquinas;

III - despacho autorizativo do Prefeito ou do Secretário a quem for delegada essa atribuição;

IV - não ter o interessado débitos perante a Fazenda Municipal.

Art.4º - O interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei, formalizará requerimento conforme inciso II do art. 2º, especificando e quantificando, por estimativa, os serviços pretendidos.

Art. 5º - Os serviços de que trata esta Lei também poderão consistir na abertura de fossas sépticas de residências na zona rural, devendo obedecer às normas do Regulamento da Saúde Pública.

Art. 6º - O preço dos serviços a serem prestados observará ao disposto na legislação tributária municipal.

§ 1º - O cálculo da hora de serviço será contado do local do deslocamento dos equipamentos até o local onde



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-2390
Email: meioambiente@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

serviços forem realizados, sendo que eventual custo para transporte do equipamento correrá por conta do interessado.

§ 2º - A cobrança do serviço será feita até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, através de boleto bancário.

§ 3º - A falta de pagamento na data aprazada implicará na adoção de medidas legais e/ou judiciais, ficando o devedor impedido de contratar novos serviços.

Art. 7º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos operadores dos equipamentos e máquinas do Município.

Parágrafo único - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para o cumprimento do disposto neste artigo e infrações de servidores serão analisadas nos seus aspectos disciplinares.

Art. 8º - Poderão ser concedidos descontos especiais, normatizados por decreto, para agricultores que promoverem ações de preservação e recuperação ambiental.

Art. 9º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados quando abrangidos por projetos e programas especiais constantes de lei de incentivos industriais, agroindustriais, ambientais ou de outra espécie, seja de origem municipal, estadual ou federal, desenvolvidos no município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal